

# Covid-19 no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro: trabalho essencial e seus paradoxos na socioeducação

**Juliana Vinuto**  
**Débora Barbosa**  
**Jimena De Qaray Hernández**

## Resumo

Neste texto, analisamos alguns efeitos das decisões de manutenção e suspensão de atividades no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro (Degase) ao longo de 2020. Por um lado, ao ser considerado essencial, a aproximação do sistema socioeducativo ao sistema penitenciário diminuiu as taxas de superlotação nas unidades, a partir da Recomendação nº 62 do CNJ. Por outro lado, linhas de atuação consideradas essenciais no trabalho de socioeducação, tais como escolarização, saúde e convivência familiar, têm encontrado barreiras para sua plena realização, justamente em decorrência das limitações que os protocolos sanitários estabelecem. Para o desenvolvimento da análise empreendida neste artigo, exploramos normativas estatais pertinentes publicadas durante o ano de 2020 referentes à pandemia de Covid-19 à luz da legislação referente às medidas socioeducativas. Além disso, examinamos os materiais oficiais publicados pelo próprio Degase e suas apresentações em redes sociais, além de dados apresentados por outras instituições e por fontes de imprensa.

**Palavras-chave:** Sistema socioeducativo. Pandemia. Trabalho essencial.

## I Considerações iniciais

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus e as decisões governamentais acerca deste mudam com rapidez, é importante sinalizar que as análises aqui apresentadas se debruçaram sobre leis e normas produzidas até dezembro de 2020. Nesse momento, o Brasil já era um dos países mais drasticamente assolados pela pandemia da Covid-19. As máscaras e



**Direito autoral e licença de uso:** Este artigo está licenciado sob uma Licença Creative Commons. Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra, forneça um link para a licença, e indicar se foram feitas alterações.

o álcool em gel se tornaram itens obrigatórios. O mês de março de 2020 marcou o início da pandemia no Brasil, momento em que escolas, estabelecimentos comerciais, aeroportos, fábricas, universidades e todos os outros serviços considerados não essenciais foram fechados temporariamente.

Desde a promulgação da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, houve a criação de normativas para regular o enfrentamento da pandemia no Brasil (BRASIL, 2020a). Alguns decretos foram publicados pelo governo federal com o objetivo oficial de definir os serviços e as atividades que seriam essenciais mesmo com as medidas de isolamento social. O primeiro deles, o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, em seu art. 3, define uma lista de serviços e atividades que seriam “[...] indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. (? , ?). Em nenhum dos demais decretos<sup>1</sup>, a educação foi definida como serviço essencial. Diferentemente, desde o primeiro decreto, as “atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos” foram consideradas essenciais (art. 1). Contrastar essas duas definições é fundamental para entender a complexidade dos serviços oferecidos pelos sistemas socioeducativos do país, e compreender os efeitos deste contraste é o mote deste artigo.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), os(as) adolescentes que cometem atos análogos a crimes ou contravenções penais devem ser responsabilizados(as) com a aplicação de uma sanção de caráter socioeducativo, de modo a ter sua condição de “sujeito em desenvolvimento”<sup>2</sup> respeitada. Essa responsabilização se dá partir de uma das medidas socioeducativas estipuladas no ECA: advertência; obrigação

---

1 Os demais decretos podem ser acessados em: <https://pge.rj.gov.br/covid19/federal/decretos>.

2 O ECA é inspirado normativamente pela Doutrina da Proteção Integral das Nações Unidas para a infância da Organização das Nações Unidas (ONU), que se baseia em três dimensões: crianças e adolescentes são consideradas sujeitos de direito, não sendo mais vistas como objetos passivos de intervenção; devem ser destinatários de prioridade absoluta, inclusive com relação aos gastos públicos; e, por fim, também devem ter respeitada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (VINUTO, DUPREZ, 2019).

de reparar o dano; prestação de serviços à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; internação em estabelecimento educacional<sup>3</sup>.

A medida socioeducativa de internação é considerada a mais severa e consiste na privação de liberdade. Como indicado, esta deveria ser realizada em um “estabelecimento educacional”. Porém, caracterizar as unidades de internação como estabelecimentos educacionais é praticamente impossível, visto que – como destacam inúmeros relatórios de monitoramento, reportagens e pesquisas – grande parte dos centros de internação brasileiros sofrem com superlotação, estruturas físicas inadequadas, falta de material de limpeza e de medicação, insalubridade, racionamento de água, número insuficiente de profissionais, além de recorrentes episódios de violência, abusos e tortura (CUNHA; SALES; CANARIM, 2007).

Esse contexto ajuda a compreender por que os centros de internação do país continuaram suas atividades durante a pandemia de Covid-19, ainda que legalmente sejam definidos como “estabelecimentos educacionais”. Por se tratar de uma instituição privativa de liberdade cujos(as) adolescentes são definidos(as) como “em conflito com a lei”, a lógica institucional não se orienta exclusivamente por atividades pedagógicas, mas pela centralidade de procedimentos de segurança, vigilância, controle e disciplina. Isso revela um modo de funcionamento histórico e socialmente compartilhado em que a demanda educativa é constantemente tida como desarrazoada, prescindível ou impossível (VINUTO, 2020).

A aproximação do sistema socioeducativo com o sistema penal é tão evidente que, no contexto de pandemia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) emitiu uma recomendação comum aos dois sistemas: a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020 – que estabelece medidas preventivas à propagação de infecção por Covid-19<sup>4</sup>. Tal documento apon-

---

3 Neste texto não discutiremos sobre a internação provisória, ou seja, a privação de liberdade que acontece antes da sentença, e que deve durar no máximo 45 dias, segundo o art. 108 do ECA (BRASIL, 1990). Essa internação não constitui uma medida socioeducativa, embora aconteça, por vezes, no mesmo estabelecimento.

4 Também houve orientações propostas por outras instituições, como o Ofício nº 1110993/2020 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Entretanto, centraremos nossa discussão na Recomendação nº 62 do CNJ, pois esta foi a diretriz que causou algum impacto na rotina dos centros de internação.

ta que os centros de internação, assim como as prisões, são “espaços de confinamento” nos quais o Estado tem a obrigação de atuar “[...] de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, pessoas privadas de liberdade e visitantes” (BRASIL, 2020b, p. 2). A resolução ressalta ainda que a atuação adequada na prevenção da Covid-19 nesses espaços decorre da “[...] obrigação do Estado brasileiro de assegurar o atendimento preventivo e curativo em saúde para pessoas privadas de liberdade”, mas também “[...] para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais e socioeducativos, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas e dos agentes públicos que atuam nessas instituições” (BRASIL, 2020b, p. 2). Como é possível observar, o direito à saúde em um contexto de privação de liberdade é visto a partir da lógica do risco.

Se os centros de internação fossem vistos como estabelecimentos educacionais, a medida socioeducativa poderia ser regulada como aconteceu com as escolas, cujo funcionamento presencial foi suspenso em todo o território nacional, muitas vezes com intervenção da justiça para adiar o retorno às aulas (REDE BRASIL ATUAL, 2020). Mas não foi isso o que ocorreu: os centros de internação foram considerados cárceres; portanto, sua dinâmica foi influenciada por uma recomendação comum ao sistema penitenciário. Mostra-se relevante compreendermos alguns efeitos dessa aproximação entre o sistema socioeducativo e o sistema penitenciário, tida muitas vezes como autoevidente, mas que não é uma associação incontornável. Ao contrário, trata-se de um resultado político que revela prioridades do Estado brasileiro, e uma das ações de ativistas, profissionais e pesquisadores(as) do tema tem sido a de desnaturalizar essa correspondência em prol do reconhecimento legal da especificidade do sistema socioeducativo.

A partir dessas discussões, almejamos analisar alguns efeitos da pandemia da Covid-19 no cotidiano do sistema socioeducativo. Para tanto, olharemos especificamente para o Rio de Janeiro, estado em que as autoras têm realizado suas pesquisas. Nesse contexto, discorreremos sobre questões relacionadas ao Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase), a

instância responsável pela execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação no estado do Rio de Janeiro.

No território fluminense, o que seria uma retomada após o período de carnaval, tornou-se um momento de incertezas sobre como seria a dinâmica da doença. O governador Wilson Witzel publicou o Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020, que proibia o funcionamento de serviços não essenciais pelo intervalo de aproximadamente quinze dias, e quando os prazos estavam próximos do vencimento, ele acrescentava mais 15 dias de suspensão (RIO DE JANEIRO, 2020a). Com o decorrer dos meses e com o aumento do contágio da doença, assim como um número expressivo de óbitos, os decretos continuaram a ser publicados e prorrogados, sinalizando os serviços que seguiram suspensos, tal como as medidas e adaptações que foram pensadas para que os serviços essenciais fossem realizados de modo seguro. O último decreto, até o momento da escrita deste texto, foi publicado no dia 18 de novembro de 2020 (RIO DE JANEIRO, 2020b).

Neste contexto, discutiremos as premissas e as consequências de o sistema socioeducativo fluminense ter sido considerado um “trabalho essencial”, mas também analisaremos as atividades cotidianas nos centros de internação que foram consideradas realmente essenciais e, portanto, continuaram a ser oferecidas aos(as) adolescentes internados(as) mesmo com as medidas de isolamento social. Ao olhar para tal situação, será possível observar alguns paradoxos que atravessaram a execução da medida socioeducativa de internação em solo fluminense nesse período. Por um lado, a aproximação do sistema socioeducativo ao sistema penitenciário, a partir da Recomendação nº 62 do CNJ, efetivamente diminuiu as taxas de superlotação nas unidades do Degase, o que possibilitou tanto a garantia de alguns direitos antes ameaçados quanto melhores condições para a realização de atividades educativas (BRASIL, 2020b). Por outro lado, linhas de atuação que são consideradas essenciais no trabalho de socioeducação têm encontrado barreiras para sua plena realização, em decorrência justamente das limitações que os protocolos sanitários estabelecem. Assim, observamos que o fato de o sistema socioeducativo ser considerado essencial não implicou que todas as atividades socioeducativas relevantes tenham sido plenamente executadas.

Para o desenvolvimento da análise empreendida neste artigo, exploramos normativas estatais pertinentes publicadas durante o período de pandemia de Covid-19 à luz da legislação referente às medidas socioeducativas, notadamente o ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) – Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (BRASIL, 2012). Somado a isso, examinamos os materiais oficiais publicados pelo próprio Degase, além de apresentações realizadas no canal do Youtube da Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire<sup>5</sup>, que se mostrou uma ótima ferramenta para democratização das informações sobre as decisões tomadas pela instituição neste período. Também acessamos dados apresentados por outras instituições, com destaque para o Relatório “Covid-19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro”, publicado pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT-RJ, 2020), além do levantamento de informações em fontes de imprensas diversas.

Este artigo está dividido da seguinte forma: após essa introdução, apresentaremos alguns efeitos paradoxais decorrentes da já referida Recomendação nº 62 do CNJ para, na seção seguinte, discorrer sobre algumas atividades que foram consideradas essenciais em um contexto em que a manutenção do encarceramento de adolescentes permaneceu essencial. Neste tópico, analisaremos especificamente três direitos garantidos pela legislação aos(as) adolescentes, mas que foram os mais afetados durante a pandemia de Covid-19: o direito à saúde, à educação e à convivência familiar. Ao pensar sobre esses direitos, será possível debater algumas complexidades que atravessaram a execução da medida socioeducativa de internação no Rio de Janeiro durante o período de pandemia. Por fim, na conclusão, retomaremos os pontos principais da argumentação apresentada no decorrer do artigo.

---

5 Disponível no canal “Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire”: <https://www.youtube.com/channel/UC5kvl827CvBaQsSf3dDPsCA>.

## **2 Tensionando a proximidade com o cárcere: a Recomendação nº 62 do CNJ e suas possibilidades de desencarceramento**

Apesar da aproximação entre sistema socioeducativo e sistema penitenciário ser fortalecida pela referida Recomendação nº 62 do CNJ, foi justamente essa normativa que motivou os operadores do sistema de justiça juvenil a tomar suas decisões de modo mais alinhado ao ECA e ao Sinase. Em seu art. 121, o ECA já afirma que a medida de internação está sujeita aos princípios de brevidade e excepcionalidade, sendo aplicável apenas nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, reiteração de outras infrações graves e/ou descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta (BRASIL, 1990). Nos outros casos, dever-se-ia priorizar a aplicação de medidas socioeducativas em meio aberto. Esses pontos são reafirmados na Resolução nº 62 do CNJ, que também sugere que os magistrados reavaliem as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade para eventual substituição por medidas socioeducativas em meio aberto, suspensão da medida ou sua remissão (BRASIL, 2020b).

Apesar dessas orientações já estarem postas nas normativas pertinentes, o contexto de pandemia alterou efetivamente a situação de encarceramento de adolescentes, fazendo com que as leis existentes passassem a ser respeitadas. Ocorreram resistências de alguns tribunais e promotorias com relação à Recomendação, o que foi seguido por alguns(as) senadores(as) (VINUTO, 2020); mas, isso revela certa desconsideração ao fato de que a medida socioeducativa de internação já deveria ser excepcional. Assim, a Recomendação nº 62 do CNJ teve efeitos e, mesmo não sendo obrigatória, possibilitou o desencarceramento de muitos(as) adolescentes internados(as).

O estímulo para a desinternação de adolescentes decorre da premissa de que nos centros de internação não é possível seguir as normas da Organização Mundial de Saúde para a prevenção da Covid-19, como lavar constantemente as mãos com água e sabão, manter o distanciamento social e realizar testagem massiva. Portanto, já que não há condições institucionais para atender tais recomendações básicas, devido à superlotação,

insalubridade e falta de profissionais e de equipamentos adequados, a desinternação torna-se um modo de minimizar as possibilidades de infecção dos(as) adolescentes e dos(as) servidores(as).

Na Recomendação supracitada, o CNJ recomendou a reavaliação não apenas da medida socioeducativa de internação mas também a de semiliberdade, esta que, por sua vez, traz outros desafios<sup>6</sup>. As unidades de semiliberdade implicam condições de confinamento e de circulação de pessoas, já que os(as) adolescentes saem da unidade para estudar, trabalhar e fazer cursos profissionalizantes, além de visitar seus familiares aos finais de semana. Dessa forma, sua logística abre mais possibilidades para que o contágio aconteça e que este se dissemine rapidamente na população que se encontra dentro do estabelecimento. O isolamento parcial, assim, traz desafios sanitários particulares.

Ainda no dia 17 de março de 2020, a Vara de Execução das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (VEMSE) determinou, por meio de uma Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que não fossem admitidos(as) adolescentes em unidades de semiliberdade, pois sua circulação e a sua posterior estadia em espaços sem as devidas medidas de biossegurança poderiam trazer graves efeitos neles(as), nos(as) profissionais das unidades e nas famílias.

Na palestra de apresentação do Boletim Informativo “Ações de Enfrentamento da pandemia da Covid-19 em unidades de privação de liberdade do Degase” (RIO DE JANEIRO, 2020e), realizada no início de outubro<sup>7</sup>, foi relatado o trabalho intersetorial para construir um plano específico para as unidades de semiliberdade<sup>8</sup>. Também foi registrado o trabalho coletivo com equipes dessas unidades mesmo com a suspensão das medidas dos(as) adolescentes, no qual se discutia, de forma remota, a

---

6 O estado do Rio de Janeiro conta com 15 unidades de semiliberdade, chamadas de Centros de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD). Para conhecer mais sobre as unidades do Degase, acesse: <http://www.degase.rj.gov.br/unidades>.

7 Mais informações em: <https://www.youtube.com/watch?v=ySC-LQ4MpqA&t=2835s>.

8 Consulte o Protocolo Operacional Padrão (POP) nº 4 neste link: [http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/noti-ce\\_1602194269\\_.pdf](http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/noti-ce_1602194269_.pdf).

essencialidade da psicologia na socioeducação. Além disso, no evento foi sinalizado que as unidades de semiliberdade de alguns municípios estavam retornando de “forma gradual”, fenômeno que já podia ser previsto nas notícias de sanitização de tais unidades desde julho<sup>9</sup>. Conforme mencionado no evento, esse retorno preocupou as coordenações do Degase diante da necessidade de alinhamento estadual de fluxos do plano colaborativo construído para garantir a segurança dos(as) adolescentes e profissionais.

Também a pedido da Defensoria Pública, a VEMSE suspendeu a execução de medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade), que são administradas no âmbito municipal pelos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Chama a atenção que o estabelecimento de estratégias institucionais para garantir o bom funcionamento das unidades de internação não passou pelo mesmo processo das medidas socioeducativas em meio aberto.

Tal contexto revela que o fato de a internação ter sido a única medida socioeducativa que teve continuidade nos meses mais críticos da pandemia exprime a predominância dessa medida no projeto institucional de socioeducação. A privação de liberdade, assim, foi a única medida socioeducativa considerada essencial. Podemos sugerir, como elemento nesta trama, o pânico social da periculosidade dos(as) adolescentes internados(as), muitas vezes determinada pela seletividade penal e pelas políticas de drogas que encarceraram esses(as) adolescentes (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018; VINUTO, 2010). Igualmente, é importante considerar que a municipalização das medidas de meio aberto implica uma diversidade na atenção e articulação realizada localmente para a execução da política de socioeducação.

As movimentações realizadas pelo judiciário, incluindo a suspensão de novos mandados de busca e apreensão, acarretaram a efetiva diminuição da lotação nas unidades de internação do Degase<sup>10</sup>, como pode ser observado na Tabela 1:

9 Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/noticia/cruz-vermelha-faz-sanitizacao-no-criaad-nova-iguacu>.

10 Infelizmente, o mesmo não ocorreu no sistema penitenciário adulto, no qual apenas 4,6% dos presos foram desinternados. Mais detalhes, consulte “Registros de Contágios e Óbitos” – Monitoramento quinzenal dos casos de contágios e mortes por Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo, categorizados entre servidores e

**Tabela 1** – Número de adolescentes no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro (por tipo de medida socioeducativa)

	<b>01.02.2020</b>	<b>01.10.2020</b>
Internação	789	570
Semiliberdade	272	390
Total	1061	960

*Fonte: Departamento de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (2020).*

<b>Tipo</b>	<b>Data</b>	
	01.02.2020	01.10.2020
Internação	789	570
Semiliberdade	272	390
Total	1061	960

*Fonte: Departamento de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (2020). Elaboração das autoras.*

Como é possível observar na Tabela 1, entre fevereiro e outubro o número de adolescentes internados no Degase reduziu pouco, tendo apenas 101 adolescentes a menos. Entretanto, os(as) 390 adolescentes em semiliberdade em 01 de outubro de 2020 não estavam nas unidades, pois passaram o período de pandemia com a família, sendo acompanhados(as) a distância pela equipe do Degase. Isso significa que em oito meses o Degase teve quase 500 adolescentes a menos do que no mês de fevereiro, o que é um número significativo. Desses 960 adolescentes inseridos(as) no sistema socioeducativo fluminense (em centros de internação e aqueles(as) cumprindo semiliberdade em casa), 23 eram meninas e 937 eram meninos, como podemos observar na Tabela 2.

\_\_\_\_\_  
 pessoas em privação de liberdade, disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/covid-19/registros-de-contagios-obitos/>.

**Tabela 2** – Número de adolescentes no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro (por gênero e tipo de medida socioeducativa)

	01.02.2020	Total por gênero	01.10.2020	Total por gênero
<b>Internação - Meninos</b>	760	1018	559	937
<b>Semiliberdade - Meninos</b>	258		378	
<b>Internação - Meninas</b>	28	42	11	23
<b>Semiliberdade - Meninas</b>	14		12	

Fonte: Departamento de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (2020).

Tipo	Data	Total por gênero	Data	Total por gênero
	01.02.2020		01.10.2020	
Internação - Meninos	760	1018	559	937
Semiliberdade - Meninos	258		378	
Internação - Meninas	28	42	11	23
Semiliberdade - Meninas	14		12	

Fonte: Departamento de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (2020). Elaboração das autoras.

De fato, a Recomendação nº 62 do CNJ foi elogiada nacional e internacionalmente, tida pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) como prática pioneira de ações preventivas à propagação do novo coronavírus nas instituições prisionais (COSTA *et al.*, 2020). Apesar disso, foram muitas as vozes que alegavam que, se acatada, a Recomendação nº 62 acarretaria o aumento dos índices de criminalidade. Entretanto, não foi isso o que ocorreu: o Instituto de Segurança Pública (ISP, 2020) verificou a redução de roubos de rua e de veículos no período, e nos registros de homicídios dolosos (CORRÊA, 2020). Interessante notar que o mesmo aconteceu no sistema socioeducativo do estado de São Paulo, sobre o qual Cláudio Augusto Vieira da Silva pontuou<sup>11</sup> que as providências tomadas em decorrência da pandemia bem

<sup>11</sup> Em evento online “Assistência Social e Socioeducação na Garantia de Direitos”, no contexto dos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente. Trata-se de evento produzido em parceria entre o Conselho Regional de

como de outros elementos diminuíram em 60% o número de adolescentes na Fundação Casa; ainda assim, não houve impacto negativo na violência das cidades desse estado.

Além de discutir as movimentações decorrentes da Resolução nº 62 do CNJ sobre a configuração do sistema socioeducativo fluminense, importamos olhar para os diferentes serviços oferecidos pelo Degase aos(às) adolescentes internados(as) no período. Nesse sentido, o contexto de pandemia redimensiona as disputas sobre a essencialidade nas medidas socioeducativas, que são (ou deveriam ser) pautadas pelo conceito de incompletude institucional:

A incompletude institucional revela a lógica presente no ECA quanto à concepção de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais para a organização das políticas de atenção à infância e à juventude. Assim sendo, a política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas. Os programas de execução de atendimento socioeducativo deverão ser articulados com os demais serviços e programas que visem a atender os direitos dos adolescentes (saúde, defesa jurídica, trabalho, profissionalização, escolarização etc.). Dessa forma, as políticas sociais básicas, as políticas de caráter universal, os serviços de assistência social e de proteção devem estar articulados aos programas de execução das medidas socioeducativas, visando a assegurar aos adolescentes a proteção integral. A operacionalização da formação da rede integrada de atendimento é tarefa essencial para a efetivação das garantias dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social do público atendido. (BRASIL, 2006, p. 9).

Para tanto, discorreremos sobre como os direitos à educação, saúde e convivência familiar foram acessados por tais adolescentes no contexto de isolamento social, especificamente nas unidades de internação. Cremos que, ao olhar como esses direitos foram ofertados pela instituição durante a pandemia, poderemos compreender como um trabalho tido como “essencial” não necessariamente foi plenamente realizado, sobretudo porque muitos(as) profissionais da instituição, voluntários(as), professores(as), assistentes religiosos(as), dentre outros, não puderam acessar o espaço da internação. Segundo o MEPCT-RJ (2020), foram justamente esses os três

---

Psicologia, o Grupo de Pesquisa Subjetividades e Instituições em Dobras (GEPsid-UERJ) e o Laboratório de Estudos sobre Violência contra Crianças e Adolescentes (LEVICA-UFRRJ), disponível em: <https://www.facebook.com/gepsid/videos/2757677787802635>.

principais direitos negados aos(as) adolescentes internados(as) durante a pandemia da Covid-19.

### **3 O que é essencial quando encarcerar se torna essencial**

Nesta seção, gostaríamos de discutir os efeitos da pandemia de Covid-19 na rotina interna dos centros de internação do Degase, especificamente com relação à garantia (ou não) de três direitos específicos já mencionados: saúde, educação e convivência familiar. Desse modo, gostaríamos de analisar quais atividades foram realizadas e quais foram interrompidas durante esse período para, desse modo, entendermos as disputas e os desafios em torno das demarcações entre o que foi possível de ser feito e o que era prescindível na execução de tais direitos.

#### **3.1 Tensionando os riscos: saúde e socioeducação em tempos de Covid-19**

O acesso à saúde é um direito imprescindível para o(a) adolescente e toda a comunidade do sistema socioeducativo, que deve ser garantido mesmo em situações de emergência, como é o caso da pandemia de Covid-19. No entanto, ao longo dos anos, as unidades têm enfrentado dificuldades em executar o acesso a recursos de saúde e bem-estar dentro dos parâmetros preconizados pelas leis. Ao antecipar as consequências da pandemia nesse contexto, o MEPCT-RJ (2020, p. 11) assevera:

O rápido alastramento da COVID-19, neste contexto, se anuncia como uma consequência devastadora, que ameaça tanto os adolescentes, quanto os profissionais dessas instituições. Ainda, em consequência do cenário de insegurança desses lugares já degradantes em seu cotidiano, podem vir a acontecer eventos como rebeliões e motins.

A discussão do que é essencial e o que não é no contexto da medida de internação já estava presente nas unidades do Degase antes mesmo da pandemia. Apesar das diretrizes colocadas no ECA e no Sinase, documentos que dispõem acerca dos direitos que, em hipótese alguma, devem ser negligenciados, o Degase não garante o direito à saúde tanto para os(as) adolescentes quanto para os(as) servidores(as). Como já foi mencionado, a instituição é comumente conhecida por ser um local insalubre, apresentando um cenário adoeecedor para os indivíduos que o frequentam.

São inúmeros os relatos de servidores(as) que adoeceram ao longo dos anos e de adolescentes que desenvolveram transtornos durante sua passagem pelo sistema (MARTINS; SILVA; NEVES, 2020). Trata-se de uma tensão anterior na dinâmica institucional, mas que é potencializada devido a todos os riscos que a Covid-19 apresenta.

Os espaços de diálogos entre todos os funcionários são poucos, havendo separação entre os cargos, entre formas de pensar e agir, o que resulta em um maior empecilho para a criação de vínculos de confiança e redes de compartilhamento, tanto de vivências positivas geradoras de prazer, quanto de sofrimento no contexto desta instituição. (MARTINS; SILVA; NEVES, 2020, p. 248).

O MEPCT-RJ ressalta que o primeiro passo, em termos de organização e prevenção, seria que as unidades mobilizassem suas equipes de saúde para realizar um mapeamento sobre os(as) internos(as) e servidores(as), sinalizando quais se enquadram nos grupos de risco e quais medidas deveriam ser adotadas nesses casos. Somado a isso, seria necessária uma orientação sobre os cuidados que devem ser tomados por esses indivíduos, assim como um reforço sobre as práticas de higienização com intuito de que o contágio seja minimizado.

Na já referida transmissão do Boletim Informativo “Ações de Enfrentamento da Pandemia de Covid-19 em Unidades de Privação de Liberdade do Degase” (RIO DE JANEIRO, 2020e), profissionais apontaram os índices de contaminação dos(as) adolescentes e servidores(as) e ressaltaram a criação de programas de acolhimento oferecidos a essa comunidade. De acordo com o boletim, as ações de saúde nas unidades de medidas socioeducativas foram pensadas a partir do Sistema Único de Saúde (SUS), do ECA, do Sinase, da Política Nacional de Humanização, da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei (PNAISARI), considerando o princípio de incompletude institucional.

Oliveira (2020) situa que alguns municípios do estado do Rio de Janeiro que possuem unidades de medidas socioeducativas elaboraram planos de enfrentamento à Covid-19 dentro do sistema, tendo como base os protocolos produzidos anteriormente. Os municípios de Belford Roxo, Campos de Goytacazes, Nova Friburgo, Rio de Janeiro e Volta Redonda

tiveram suas secretarias de saúde mobilizadas para que as ações frente ao novo coronavírus fossem realizadas de maneira conjunta, disponibilizando suas unidades de saúde e articulando a rede com as unidades do Degase para garantir assistência a esses indivíduos. Oliveira (2020, p. 3) segue afirmando que, dentre as ações, as prioritárias eram:

[...] Recepção de saúde na porta de entrada do adolescente no sistema socioeducativo, a identificação de sinais e sintomas de síndromes gripais e comorbidades de risco para a Covid-19, prevenção terciária com imunização para H1N1, destinação de alojamentos específicos para isolamento respiratório e para quarentena dos adolescentes recém-chegados ao sistema, ações de promoção da saúde mental, orientações para o manejo clínico dos sintomáticos respiratórios e busca ativa nos alojamentos para avaliação e acompanhamento em saúde.

A ideia de priorizar a recepção do(a) adolescente para detectar qualquer sintoma antes mesmo de ser direcionado ao alojamento surge a partir do Plano Operacional Padrão (POP) estabelecido durante a pandemia, além do documento “Estratégias para enfrentamento da pandemia da Covid-19” (RIO DE JANEIRO, 2020f). O material traz orientações sobre as condutas que devem ser adotadas pelos profissionais de saúde quando identificarem sintomas e/ou síndromes gripais nos indivíduos. Esse boletim aponta que os(as) adolescentes foram imunizados(as) previamente com a vacina H1N1, com o intuito de que os sintomas gripais não os tornassem mais vulneráveis ao contato com o novo coronavírus, uma medida que pode prevenir outras anomalias, mas que não os torna imunes contra a Covid-19.

Ao detalhar as medidas e os projetos produzidos pelo Degase, são mencionados alguns trabalhos que foram desenvolvidos no decorrer da pandemia. Uma iniciativa chamada “Projeto saúde do trabalhador ENCASA” (RIO DE JANEIRO, 2020d), pensada em prol dos servidores que foram afastados por serem considerados do grupo de risco, e o projeto “Diálogos Online”, que foi construído com o intuito de prestar assistência aos servidores que estão atuando presencialmente nas unidades. Ambos foram produzidos com a finalidade de oferecer suporte aos servidores em um período de vulnerabilidade e insegurança. Conjuntamente, foram realizados dois protocolos operacionais, um correspondendo ao cadastro de indivíduos

pertencentes ao grupo de risco, e o segundo sobre a testagem rápida, definidos pelo Boletim informativo (2020) como “Protocolo operacional padrão 02” e “Protocolo operacional padrão 03”, respectivamente.

Entretanto, é importante frisar que o apelo para que os(as) servidores utilizem corretamente os EPIs (VINUTO, 2020b) e que sigam as recomendações de higienização é válido quando se diz respeito à contaminação e às complicações físicas, pois previne que o contágio seja maior. Todavia, esses indivíduos, assim como os(as) adolescentes, também ficam expostos(as) aos sofrimentos psíquicos que a pandemia pode ocasionar. Isso nos remete diretamente para os atravessamentos enfrentados por essa população que se encontra enclausurada nas unidades de medidas socioeducativas, ou seja, em isolamento, sem informações sobre o que acontece no mundo, habitando um espaço insalubre e distante dos serviços de saúde.

Em tal contexto é comum sentir medo, irritação, ansiedade, tristeza e preocupação em se infectar e adoecer, assim como temer pela saúde e a subsistência de familiares, o que afeta inclusive trabalhadores. (FIOCRUZ, 2020, p. 4).

Como se manter saudável mentalmente em um lugar que normalmente já é tão hostil, mas que se agrava com uma pandemia que extingue todos os recursos que poderiam de alguma forma manter esse indivíduo conectado ou próximo de um mundo externo? Não poder receber visitas nem circular pela unidade e tantas outras atividades que foram temporariamente suspensas, que traziam um pouco de humanização para essa experiência que é o encarceramento, agora se distanciam e tornam ainda mais difícil a passagem pelo sistema.

Os profissionais, por exemplo, podem temer ser infectados e infectar suas famílias; pessoas internas podem também se preocupar com o risco de infecção e com a saúde e a subsistência de seus familiares. Apesar da maior parte dos problemas psicossociais serem considerados comuns nesse momento, certos cuidados são essenciais para proteger a saúde mental de todos. As estratégias de saúde mental e atenção psicossocial (SMAPS) ajudam. (FIOCRUZ, 2020, p. 11).

Em uma *live*<sup>12</sup> sobre saúde mental, realizada em 20 de outubro de 2020, organizada pela Divisão de Psicologia do Degase, foram mencionadas formas de sofrimentos e transtornos potencializados devido às restrições impostas pela dinâmica do coronavírus. A ansiedade entre os(as) adolescentes teve um crescimento significativo, principalmente quando houve a suspensão das visitas de familiares nas unidades, e fatores como o medo da própria contaminação e a dos(as) familiares contribuíram para que muitos(as) adolescentes entrassem em sofrimento. Consonante com o que foi indicado na *live*, estes(as) estavam assombrados(as) com a ideia de que, a qualquer momento, poderiam perder um de seus familiares e entes queridos.

Somado a isso, há o constante debate sobre medicalização dos adolescentes em privação de liberdade, sobretudo relacionado à saúde mental, o que já foi descrito por Fabiana Gama e Luciana Soares (2015). Os casos de autolesão também tiveram um aumento expressivo, como notifica o serviço de saúde mental das unidades, afirmando que esses(as) adolescentes têm recebido um suporte específico e estão sendo enquadrados como grupo de risco.

As restrições impostas pela doença aumentam ainda mais o distanciamento entre adolescentes e servidores, tornando mais complexa a relação entre esses dois grupos nas unidades. No entanto, é importante considerar que ambos estão sendo afetados pelos atravessamentos da pandemia. Os sentimentos de medo, angústia e insegurança em relação à própria contaminação e a de terceiros têm contribuído significativamente para o agravamento do estado de saúde mental desses indivíduos, ocasionando uma experiência que foge à proposta de socioeducação e torna-se uma jornada exaustiva e adoecedora.

O sofrimento e as angústias presentes na fala dos trabalhadores socioeducativos mostram uma fragilidade que vai além da instituição e dos servidores propriamente ditos. A falta de um amparo frente a seu serviço e o silenciamento das doenças causadas pelo estresse de seus trabalhadores mostram uma falha de todo o sistema em si, com consequências diretas em sua saúde e em suas vidas. (MARTINS; SILVA; NEVES, 2020, p. 256).

---

12 Disponível, na íntegra, em: <https://www.youtube.com/watch?v=lrWEpQuS-rM&t=4931s>.

Tanto os(as) adolescentes quanto os(as) servidores(as) se encontram envoltos(as) pelo sentimento de apreensão sobre os rumos que a pandemia vai tomar e a forma como o sistema vai seguir manejando os cuidados e a proteção. Certamente, não há medida que viabilize um estado aceitável de saúde mental nesse contexto, uma vez que, além de reclusos(as), os(as) adolescentes são submetidos(as) a ambientes que se tornaram ainda mais adoecedores no período da pandemia.

### 3.1 Tensionando os paradigmas: educação e socioeducação em tempos de Covid-19

Podemos sugerir que a educação tem sido um dos maiores campos de disputa durante a pandemia do novo coronavírus. O caráter de essencialidade da escola para além dos conteúdos transmitidos têm sido amplamente discutidos a partir de iniciativas de educação remota (CAETANO; SILVA JUNIOR; TEIXEIRA, 2020).

No caso do sistema socioeducativo, a educação toma contornos especialmente complexos. Conforme estipulado no Sinase (BRASIL, 2012), os(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ter garantida sua inserção na rede pública de educação. Segundo o *Relatório do Grupo de Trabalho sobre Educação no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro*:

A proposta política de Educação no Sistema Socioeducativo deve visar a delinear aspectos teóricos, políticos e metodológicos para a consecução de sua missão institucional traçada pelo Projeto Político Institucional do DEGASE e pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro que consiste, em última instância, em zelar pelas atividades de produzir, organizar e disseminar o conhecimento de forma a contribuir para a reinserção social dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, privilegiando, principalmente, sob qualquer custo, a busca pela formação de cidadãos conscientes da sua realidade social. (JULIÃO, 2018, p. 9).

Dessa forma, é fundamental pensar a educação como um ponto central na garantia dos direitos humanos dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, considerando a relevância do princípio de incompletude institucional. No entanto, os impasses experimentados no contexto das unidades socioeducativas são múltiplos. O referido relatório

aponta, por exemplo, a dificuldade de articular os processos de escolarização com o trabalho feito na socioeducação. Outras pesquisas apontam as limitações na interlocução entre equipes escolares – docentes e direções das escolas –, e equipes da socioeducação – equipes técnicas e de agentes de segurança socioeducativos(as) (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018). Destaca-se que, no caso das unidades de internação, as escolas públicas são alocadas dentro das unidades.

No relatório da pesquisa *Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro* (MENDES; JULIÃO, 2019), observamos que grande parte dos(as) adolescentes que chega a essas unidades estava afastado(a) da escola, embora exista um crescimento expressivo de adolescentes no ensino médio em comparação com os dados lançados no Plano Decenal Socioeducativo de 2015, desconstruindo o imaginário de evasão escolar absoluta por parte desses(as) adolescentes. Ainda assim, quando se questionou

[...] se estavam estudando no momento da apreensão, apenas 26,1% estavam estudando; 61% não estavam; e 12,4% estavam matriculados, mas não frequentavam. Conforme evidenciado, 74%, cerca de 3/4 dos entrevistados, não estavam na escola. [...] O principal motivo atribuído pelos jovens para não estarem na escola é o fato de “não gostar de estudar” (30%); seguido por ter sido expulso da escola (14%); por trabalhar e não conseguir conjugar com as atividades escolares (12%); e por problemas na escola (10%). Se somarmos expulsão com problemas na escola, chegamos a 24%. (MENDES; JULIÃO, 2019, p. 35).

Ainda segundo esse relatório, um número expressivo de adolescentes saiu da escola devido à entrada no mercado de trabalho e/ou à “vida do crime” (MENDES; JULIÃO, 2019, p. 35). Dessa forma, é importante pensarmos porque a escola carece de sentido para muitos(as) desses(as) adolescentes, cujas subjetividades se veem distanciadas da instituição escolar. Apesar da importância da expansão do direito à educação, vemos que, em muitos casos, a escola não contempla desejos, projetos, interesses e culturas dos(as) adolescentes, fazendo da sua proposta uma perspectiva distante e expulsando-os simbolicamente (RODRIGUES, 2015). Por sua parte, um dos objetivos das medidas socioeducativas é realizar essa reaproximação, inclusive como caminho para sair da “vida do crime” (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018).

Já dentro das unidades de internação, apesar da escolarização ser legalmente garantida, 39% dos(as) entrevistados(as) não estavam frequentando a escola dentro da unidade por falta de vagas e 38% por não estarem sendo retirados(as) do alojamento. Isso aponta para um imenso desafio, pois as unidades socioeducativas são obrigadas a garantir a escolarização, mas a superlotação impede que existam vagas suficientes e precariza suas atividades (CUNHA; SALES; CANARIM, 2007). Outro elemento importante no caso das unidades masculinas é a rivalidade entre os adolescentes que decorre da política de inimizade entre diferentes facções de tráfico de drogas, o que obstaculiza a convivência no mesmo espaço por parte dos adolescentes pertencentes a elas, incluindo a escola (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018). Nesse sentido, estratégias de separação de adolescentes por turnos têm sido implementadas em algumas unidades. Ainda há outros desafios que se apresentam, tais como a rotatividade de adolescentes – considerando que a execução das medidas socioeducativas não corresponde exatamente aos anos letivos – ; as dificuldades burocráticas de matrícula escolar dos(as) adolescentes em articulação com as redes de ensino; e a estigmatização desses(as) adolescentes por parte das instituições educativas, que os(as) consideram incapazes de aprender e/ou os(as) rotulam como “alunos(as)-problema” (MOREIRA *et al.*, 2015).

Apesar de nem sempre constituir um espaço potente para muitos(as) adolescentes em privação de liberdade, ir à escola é uma oportunidade para sair do confinamento do alojamento e se engajar em atividades minimamente interessantes e que fogem do cotidiano punitivista (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018). É possível indagar, então, de que forma a suspensão das atividades escolares através do Decreto Estadual nº 46.970/2020, publicado em 13 de março, impactou a vida desses(as) adolescentes durante a pandemia, no sentido de incrementar o adocimento propiciado pela falta de movimentação corporal e intelectual no alojamento, bem como na impossibilidade de garantir o projeto socioeducativo, composto em grande medida pela escolarização. Vemos, assim, uma série de tensões: se, por um lado, o problema de falta de vagas nas escolas seria amenizado pela considerável diminuição na lotação das unidades socioeducativas, as escolas da rede estadual –, dentre as quais aquelas alocadas das unidades de

internação – foram fechadas para garantir o direito à saúde de alunos(as) e profissionais.

O MEPCT-RJ sinaliza que a interrupção de atividades escolares gerou maior ociosidade nas rotinas dos(as) adolescentes internados(as). Diante disso, o documento sugere que se construam “[...] ações que possam garantir o acesso a atividades educativas, lúdicas e de cultura e lazer, apostando na capacidade criativa e disponibilidade de cada funcionário das unidades, com o intuito de provocar a diminuição das tensões e potenciais conflitos no espaço” (MEPCT-RJ, 2020, p. 22).

Solicitar que profissionais das escolas se desloquem a esses estabelecimentos, enquanto as demais escolas da rede estão fechadas, apresentaria algumas tensões, considerando ainda que as escolas dentro das unidades socioeducativas já possuem certa precariedade, por exemplo, mofo que afeta as vias respiratórias de docentes em sua atuação profissional (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018). No entanto, para manter atividades educativas sem a presença desses professores, os demais profissionais das unidades socioeducativas, como agentes de segurança socioeducativa ou psicólogos, teriam que desenvolver atribuições que não necessariamente lhes correspondem, o que poderia aumentar tensões decorrentes da percepção de uma distribuição desigual de responsabilidades nos segmentos profissionais. Por outro lado, estratégias seguidas nas redes públicas de ensino, tais como atividades on-line, encontram grandes barreiras no sistema socioeducativo.

Conforme apontado pela Coordenação de Saúde do Degase<sup>13</sup>, em *live* realizada no dia 20 de maio de 2020, foi perceptível o adoecimento dos(as) adolescentes em unidades de internação, em parte devido à paralisação de visitas, atividades em grupo e aulas, aumentando a ansiedade, a agitação e as práticas de automutilação. Diante disso, estratégias foram criadas para garantir a informação sobre a doença, o atendimento das equipes técnicas e algumas atividades ao ar livre.

No caso das atividades educativas, a instituição relatou a realização de atividades em pequenos grupos com uso de máscara, tais como oficinas de cartas e projetos de leitura, e apontou que as atividades pedagógicas

---

13 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=YMkLMaa89pw>.

nas escolas estavam sendo reiniciadas aos poucos, de maneira virtual, com transmissão de recursos preparados e enviados por docentes nos equipamentos audiovisuais das salas de aula. Esse percurso também é registrado na já referida apresentação do Boletim Informativo do Degase que foi realizada no início de outubro<sup>14</sup>, na qual foi sinalizado que, diante da necessidade dos(as) adolescentes estarem na sala de aula, a partir do mês de maio passaram a ser utilizadas videoaulas enviadas por docentes. Na palestra foi afirmado que nesse retorno gradual todos os protocolos de biossegurança estavam sendo seguidos. Cabe perguntar, todavia, como acontece e quem desenvolve o acompanhamento e mediação pedagógicos dessas atividades. A construção de um projeto educativo com adolescentes cumprindo medidas socioeducativas é um desafio imenso e que deve ser elaborado de forma institucional, não apenas recaindo nos esforços individuais de profissionais e na sobrecarga dos agentes socioeducativos.

Esta experiência evidencia, portanto, as tensões no que tange à relevância/essencialidade da educação no contexto da socioeducação, especialmente considerando que a escola permite desestabilizar a lógica punitivista do sistema socioeducativo, afirmando o direito à educação como parte fundamental da doutrina de proteção integral. Se, como já falamos, a educação não tem sido considerada essencial durante a pandemia de Covid-19, sustentar a continuidade de um trabalho socioeducativo sem a possibilidade de garantir a educação de qualidade devido à emergência sanitária acentua ainda mais a perspectiva securitária. E esse problema, como já apontamos, não é característico apenas dos tempos da pandemia, pois a escolarização não é garantida para todos(as) os(as) adolescentes; ademais, muitas vezes, a segurança é usada como argumento para sua impossibilidade ao invés de ser entendida enquanto meio para garantir as ações socioeducativas<sup>15</sup>.

---

14 Consultar: <https://www.youtube.com/watch?v=ySC-LQ4MpqA&lc=UgwvOoV8HQye4EKhleZ4AaABAg>.

15 O relato da assistente social do DEGASE Verônica Valença no "Seminário de Formação dos operadores e das operadoras do sistema socioeducativo" sobre o papel da segurança na socioeducação está disponível em: [https://www.youtube.com/watch?v=9tMmAu\\_Dwrl&fbclid=IwAR2Ic3cXMtjpN4VpKrOX97ZxKwWfZ1kWdRM7ZWh-GWqnGK7iZNNikIV8U5E](https://www.youtube.com/watch?v=9tMmAu_Dwrl&fbclid=IwAR2Ic3cXMtjpN4VpKrOX97ZxKwWfZ1kWdRM7ZWh-GWqnGK7iZNNikIV8U5E).

### 3.3 Tensionando o isolamento: convivência familiar em tempos de Covid-19

Ainda que a medida socioeducativa de internação seja privativa de liberdade, o direito à convivência familiar é tido como central na execução dessa sanção, sendo garantido pela legislação e definido como princípio norteador de processos socioeducativos ao refrear processos de exclusão social durante e após o cumprimento da medida. Não à toa a Lei nº 12.594/2012 (Sinase), em seu art. 35, estabelece que o “[...] fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” é um dos princípios que devem reger a medida socioeducativa (BRASIL, 2012). Somado a isso, o art. 124 do ECA destaca que um dos direitos que devem ser garantidos ao adolescente privado de liberdade é “corresponder-se com seus familiares e amigos” (BRASIL, 1990). Sobre o direito à convivência familiar durante a pandemia de Covid-19, o MEPCT-RJ (2020, p. 20) destaca a relevância da convivência familiar para garantir a “[...] manutenção de vínculos afetivos e comunitários e acesso a informações e orientações de qualidade, o que impacta positivamente nas condições de saúde mental de todas as pessoas envolvidas no contexto de pandemia”; além de permitir a comunicação de “[...] eventuais situações de violência e violação de direitos sofridas, bem como tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, tornando-se aí fator protetivo aos direitos humanos”. Desse modo, vemos que a falta de comunicação entre o(a) adolescente e sua família tem múltiplos efeitos negativos no cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Entretanto, o próprio modelo da medida de internação, calcado pela privação de liberdade, prejudica o acesso a esse direito, já que a convivência familiar costuma ocorrer apenas quando a família do(a) adolescente tem condições de se locomover para estar presente na unidade em que está internado(a). Isso implica um aumento de gastos econômicos e a necessidade de organizar o tempo dedicado a outras atividades, como trabalhos, cuidado com outros(as) familiares e afazeres domésticos (PAULA, 2004; GODOI, 2015). Ademais, esse modelo torna-se especialmente problemático se considerarmos que as famílias costumam residir em locais distantes dos centros de internação, implicando um grande deslocamento

para as famílias que visitam os(as) adolescentes ou gostariam de fazê-lo (DE GARAY HERNANDEZ, 2018). Outro ponto que merece atenção é o tempo que os familiares precisam esperar na fila e o modo como são minuciosamente revistados, sobretudo quando o momento destinado ao encontro com o adolescente é considerado insuficiente (em torno de duas horas a depender da unidade). Por fim, além dos gastos econômicos envolvidos no deslocamento até a unidade, é comum que as famílias levem itens de higiene e alimentação para os(as) adolescentes internados(as) – visto que o Degase não oferece a quantidade adequada desses produtos – o que torna a visita ainda mais custosa para essas famílias (CUNHA; SALES; CANARIM, 2007). Em decorrência disso, é comum que muitos(as) adolescentes não recebam visitas com regularidade.

Após as medidas de isolamento social implementadas após a Covid-19, a manutenção dos vínculos familiares encontra mais um desafio para ser realizada, já que uma das primeiras medidas preventivas no Degase foi justamente a suspensão das visitas, a partir do já mencionado Decreto Estadual nº 46.970/2020. Nesse período, ainda que fosse garantida a entrega dos pertences trazidos pelos familiares aos(às) adolescentes, eles não podiam se encontrar. E os próprios profissionais do Degase constataram que a ansiedade e a tristeza entre os(as) adolescentes se acentuaram durante a suspensão das visitas familiares (RIO DE JANEIRO, 2020e).

Assim, é possível observar que esse período inicial de suspensão de visitas foi extremamente problemático tanto para adolescentes internados(as) quanto para suas famílias, principalmente porque o Degase demorou para estabelecer estratégias que garantissem o direito ao convívio familiar mesmo com a suspensão das visitas. Um efeito desse contexto foi a rebelião que ocorreu algumas semanas depois em um dos centros de internação do Degase (ROUVENTAT, 2020), momento em que Mônica Cunha, coordenadora do Movimento Moleque – coletivo de defesa direitos dos(as) adolescentes internados(as) e seus familiares<sup>16</sup> – afirmou que os(as) adolescentes ainda não tinham sido claramente informados sobre as razões do cancelamento das visitas, o que foi negado pela direção do Degase.

---

16 Para mais informações sobre o Movimento Moleque, acesse: <https://www.facebook.com/movimentomoleque/>.

Tal contexto faz crer que tal rebelião foi consequência da falta de uma estratégia institucional que minimizasse os efeitos da suspensão das visitas familiares. No contexto da pandemia de Covid-19, a incomunicabilidade é um fator gerador de ansiedade, pois a falta de informação, sobretudo sobre a saúde de seus familiares, causa preocupação em ambos os lados. Além disso, sem contato algum, os familiares tinham dúvidas sobre o tratamento que estava sendo destinado a seus(suas) adolescentes dentro da unidade.

A referida rebelião acabou por acelerar uma iniciativa que estava engatinhando até o momento: a realização de ligações telefônicas ou videochamadas para os familiares dos(as) adolescentes. Tal iniciativa foi institucionalizada com a publicação da Portaria Degase nº 839, de 25 de maio, que implementou a modalidade de “visita virtual” nas unidades socioeducativas, que seria acompanhada com a supervisão de um profissional do Degase e ocorreria em uma das quatro modalidades possíveis: ligação telefônica com recurso de viva voz; videochamada por meio de aparelho telefônico móvel ou tablet; videochamada por meio de computador desktop ou laptop; e videoconferência (MEPCT-RJ, 2020). Tais visitas virtuais eram agendadas pela equipe técnica da unidade e poderiam ocorrer com periodicidade semanal, tendo duração de no máximo 10 minutos.

Essa iniciativa, implementada aproximadamente dois meses após a suspensão das visitas, teve impactos relevantes na medida de internação. Por mais simples que possa parecer, essas visitas virtuais restabeleceram a comunicação com a família, além de oportunizar o contato com familiares sem condições econômicas para realizar visitas presenciais com frequência. Entretanto, por variados motivos, nem todos(as) os(as) adolescentes conseguiram efetivamente contato com suas famílias, e, nos casos possíveis, estes puderam deixar recados nas páginas de Facebook de seus familiares, sempre com supervisão da equipe técnica (MEPCT-RJ, 2020).

É importante considerar que o acesso aos equipamentos tecnológicos e à internet não é democrático, o que pode ter implicações na manutenção do vínculo por parte de algumas famílias. Nesses casos, as equipes técnicas fizeram ligações telefônicas. Igualmente, destacamos que a privacidade das visitas é afetada nessa modalidade, já que a ligação ocorre com a supervisão dos profissionais do Degase. Nesse sentido, vale destacar que o espaço para

compartilhar afetos face a face minimiza os efeitos da privação de liberdade, e sua inexistência pode ser um potencializador para problemas de saúde mental.

No entanto, ainda que as visitas virtuais apresentem limitações e não atendam às necessidades de todos(as) os(as) adolescentes internados(as), é possível observar que o contexto de pandemia favoreceu a convivência familiar em alguns casos, por gerar menos gastos financeiros, esforços logísticos e riscos sanitários aos familiares. Além disso, durante as ligações, os(as) adolescentes puderam interagir com uma quantidade maior de familiares e até com animais de estimação. Desse modo, apesar de a visita virtual ser uma estratégia pensada para possibilitar o contato neste período atípico, pensamos que também representa uma possibilidade para a manutenção dos vínculos familiares que pode ser adotada mesmo após o período de pandemia.

As visitas presenciais foram retomadas em setembro de 2020 (RIO DE JANEIRO, 2020c), a partir da normatização do Procedimento Operacional Padrão nº 5 do Degase<sup>17</sup>, publicado para regular a visita familiar durante o período de pandemia de Covid-19, que estabelece várias regras para a realização das visitas de modo a respeitar as condições mínimas de biossegurança.

## 4 Considerações finais

Com base nos pontos abordados neste texto, os quais não pretendem esgotar a complexidade do sistema socioeducativo nem dos efeitos da pandemia em nossa sociedade, buscamos analisar algumas das tensões vivenciadas durante o ano de 2020 decorrentes da pandemia de Covid-19, especialmente nas unidades de privação de liberdade, em torno do tripé “saúde, educação e convivência familiar”. Se esse tripé é considerado a base do trabalho na socioeducação, os paradoxos que emergiram na pandemia possibilitam visualizar os desafios que o paradigma da proteção integral ainda enfrenta nesse campo, uma vez que a lógica da segurança continua sendo priorizada.

---

17 Disponível em: [http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/notice\\_1602194395\\_.pdf](http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/notice_1602194395_.pdf).

A partir dos registros realizados nos eventos institucionais on-line, cabe recuperar os relatos de ressignificação das práticas de profissionais no sistema socioeducativo. Igualmente, percebemos uma importante mobilização das gestões para garantir os direitos de adolescentes e profissionais. É importante, nesse sentido, dimensionar a articulação de responsabilidades e implicações tanto das pessoas que trabalham e administram a execução da política de socioeducação quanto a efetivação da incompletude institucional e da intersetorialidade – nos níveis estaduais e municipais –, considerando que os direitos de educação, saúde e convivência familiar são interdependentes e essenciais. Isso exige esforços vastos e profundos no campo da socioeducação, tão complexo e historicamente marcado por violências.

Parece relevante pensarmos qual será o legado da pandemia de Covid-19 no Degase. Como foi observado, com um quantitativo menor de adolescentes nas unidades, minimiza-se o problema da superlotação e o trabalho socioeducativo pode se aproximar do estipulado pelo ECA e o Sinase, no sentido da garantia de condições dignas de vida a adolescentes em conflito com a lei e de trabalho às equipes. Entretanto, isso será levado em consideração futuramente após o fim da pandemia de Covid-19? A superlotação sistêmica será evitada e serão tomadas iniciativas para manter esses números de acordo com o que estipulam as legislações? São questões que não podem ser respondidas agora, mas que precisam chamar a atenção de profissionais, ativistas e pesquisadores(as) engajados(as) na garantia de direitos de adolescentes e servidores.

Consideramos que os ganhos positivos nesse processo são limitados. A insistência na manutenção do encarceramento, apesar da impossibilidade de garantir eixos fundamentais do projeto socioeducativo, evidenciam um problema no próprio modelo embasado na privação de liberdade e que continua correspondendo à lógica punitivista. Desse modo, este texto espera contribuir com o debate sobre as razões e consequências de se definir a privação de liberdade como trabalho essencial durante a pandemia de Covid-19, mesmo quando o Estado não garante os direitos à saúde, educação e convivência familiar aos(às) adolescentes internados.

## Referências

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. **Resolução – Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo**. Brasília/DF: CONANDA, 2006. Disponível em: <http://www.conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm). Acesso em: 5 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020b**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/62-Recomenda%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2020.

CAETANO, M.; SILVA JUNIOR, P.; TEIXEIRA, T. Educação em tempos de pandemia: reflexões sobre políticas de educação na cidade do Rio de Janeiro. **Revista Interinstitucional Artes de Educar**, v. 6, n. especial, p. 116-138, 2020.

CORRÊA, D. Crimes contra a mulher aumentam em agosto no estado do Rio. **Agência Brasil**, 15 set. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/crimes-contra-a-mulher-aumentam-em-agosto-no-estado-do-rio#:~:text=J%C3%A1%20os%20crimes%20contra%20a,em%20rela%C3%A7%C3%A3o%20ao%20m%C3%AAs%20anterior.&text=No%20per%C3%ADodo%20estado%20neste%20ano,foram%20cometidos%20dentro%20de%20casa>. Acesso em: 20 nov. 11. 2020.

CUNHA, M.; SALES, R.; CANARIM, C. O Movimento MOLEQUE, Movimento de Mães pelos Direitos dos Adolescentes no Sistema Socioeducativo. *In*: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO CRP-RJ (org.). **Direitos humanos?** O que temos a ver com isso? Rio de Janeiro: Conselho Regional de Psicologia, 2007. p. 25-48.

DE GARAY HERNÁNDEZ, J. **O Adolescente dobrado**: cartografia feminista de uma unidade masculina do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro. 2018. 446 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Saúde Mental e Psicossocial na Pandemia Covid-19**: Covid 19 e a População Privada de Liberdade. Fiocruz: Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/41680/2/CarilhaSistemaPrisional.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2020.

GAMA, F.; SOARES, L. Sobre a medicalização dos adolescentes em privação de liberdade no Rio de Janeiro. *In*: MENDES, C.; JULIÃO, E.; ABDALLA, J. (org.). **Diversidade, Violência e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2015. p. 217-232.

GODOI, R. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. 2015. 246 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP). **ISP realiza estudo pioneiro para identificar reflexos do distanciamento social na redução de roubos de rua e de veículos**. 21 out. 2020. Disponível em: <http://www.isp.rj.gov.br/Noticias.asp?ident=446>. Acesso em: 20 nov. 2020.

JULIÃO, E. (coord.). **Relatório do Grupo de Trabalho sobre Educação no Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2018.

MARTINS, S. R.; SILVA, D. B.; NEVES, N. S. A. **O Trabalho em Socioeducação**: Escuta Clínica Junto aos Trabalhadores Socioeducativos e Adolescentes em Regime de Semiliberdade. **Farol**, v. 7, n. 18, 2020. Disponível em: <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/farol/article/view/5496>. Acesso em: 23 nov. 2020.

MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO DE JANEIRO (MEPCT/RJ). **COVID 19 no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2020. Disponível em: <http://mecanismorj.com.br/wp-content/uploads/COVID19-no-sistema-socioeducativo-atualizado-em-08.05.2020.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2020.

MENDES, C.; JULIÃO, E. (coord.). **Trajetórias de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2018.

MOREIRA, J. et al., . A escola e a semiliberdade: a importância do diálogo. *Psicologia em revista*. Belo Horizonte, v.21, n.1, 2015. Disponível em [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1677-11682015000100005](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-11682015000100005)

OLIVEIRA, D. Coronavírus e Sistema Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro: Como fica a saúde dos adolescentes privados de liberdade?. **Physis**: Revista de Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 30, n. 3, 2020. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312020000300310&script=sci\\_arttext](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-73312020000300310&script=sci_arttext). Acesso em: 9 nov. 2020.

PAULA, L. de. **A família e as medidas socioeducativas**: a inserção da família na socioeducação dos adolescentes autores de ato infracional. 2004. 131 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004.

REDE BRASIL ATUAL. **Justiça proíbe volta às aulas em escolas particulares do Rio de Janeiro**. 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/educacao/2020/09/justica-voltas-aulas-rio-de-janeiro/>. Acesso em 20 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 47.006, de 27 de março de 2020a**. Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=391908>. Acesso em: 5 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 47.369, de 18 de novembro de 2020b**. Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo previsto no art. 5º do Decreto nº 47.345, de 05 de novembro de 2020. Disponível em: <https://pge.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MTIyMDU%2C>. Acesso em: 6 dez. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Degase retoma visitas familiares nas unidades socioeducativas**. 12 set. 2020c. Disponível em: [http://rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id\\_noticia=7896&pl=degase-retoma-visitas-familiares-nas-unidades-socioeducativas](http://rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=7896&pl=degase-retoma-visitas-familiares-nas-unidades-socioeducativas). Acesso em: 20 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Degase oferece auxílio psicológico a servidores em home office**. 24 set. 2020d. Disponível em: [http://www.rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id\\_noticia=9261](http://www.rj.gov.br/NoticiaDetalhe.aspx?id_noticia=9261). Acesso em: 26 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). **Ações de Enfrentamento da pandemia do COVID 19 em unidades de privação de liberdade do DEGASE**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020e. Disponível em: <http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/notice1601993931.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2020.

RIO DE JANEIRO (Estado). Secretaria de Estado de Educação. Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE). **Estratégias para enfrentamento da pandemia da Covid-19**. Rio de Janeiro: DEGASE, 2020f. Disponível em: [http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/notice\\_1602193025\\_.pdf](http://www.degase.rj.gov.br/uploads/files/notice_1602193025_.pdf). Acesso em: 5 nov. 2020.

RODRIGUES, A. Direitos humanos, segurança pública e cultura de paz: o que a escola tem a ver com isso? In: MEIRELLES, M. *et al.* **Cidadania e direitos humanos**. Porto Alegre: Cirkula, 2015. p. 97-110.

ROUVENTAT, F. Adolescentes fazem rebelião em unidade socioeducativa na Ilha do Governador, Rio. **G1**, 18 abr. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/04/18/pm-do-rj-e-acionada-para-rebeliao-em-unidade-de-internacao-para-menores-na-ilha-do-governador.ghtml>. Acesso em: 20 nov. 2020.

VINUTO, J. **“O outro lado da moeda”**: o trabalho dos agentes socioeducativos do estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Autografia, 2020a.

VINUTO, J. Ecos da pandemia nos sistemas socioeducativos: Masculinidades caricatas e suas propagações securitárias. **Revista Dilemas**: Edição Reflexões na Pandemia, v. 13, p. 1-13, 2020b.

VINUTO, J.; DUPREZ, D. O duplo objetivo sancionatório-educativo no Brasil e na França: as diferentes configurações organizacionais direcionadas ao adolescente em conflito com a lei. **Revista Dilemas**: Edição Especial, n. 3, p. 115-135, 2019.

Recebido em 11/12/2020  
Aceito em 01/05/2021  
Versão final em 18/12/2021

## Covid-19 in Rio de Janeiro's Juvenile Detention System: essential work and its paradoxes in socioeducation.

### **Abstract**

In this text, we analyze some effects of the decisions to maintain and suspend activities in the juvenile justice system of Rio de Janeiro (Degase) throughout 2020. On the one hand, in order to be considered essential, the approximation of the juvenile justice system system to the prison system reduced overcrowding rates in the units, based on CNJ Recommendation No. 62. On the other hand, lines of action considered essential in work at the juvenile justice system, such as education, health and family life, have encountered barriers to their full realization, precisely because of the limitations that the health protocols establish. For the development of the analysis carried out in this article, we explore relevant state regulations published during the year 2020 regarding the pandemic in the light of the legislation on juvenile justice system measures. In addition, we examine the official materials published by Degase itself and their presentations on social networks, as well as data presented by other institutions and press sources.

**Keywords:** Juvenile justice system. Pandemic. Essencial work.